



Lei nº. 1.176/2019

Em 22 de maio de 2019.

22.05.19
Magda

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.136, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA (GO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e, ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.136, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás.

Art. 2º. O artigo 40 da Lei nº 1.136, de 18 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 - Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 39, desta Lei constituem-se de:

I - Auxílio Natalidade: é concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento;

II - Auxílio Funeral: é o custeio de despesas com urna funerária, velório e/ou sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores, e ainda, o ressarcimento de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário e não foi concedido;

III - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária: é a concessão de:

a) gêneros alimentícios, para complementar a alimentação dos beneficiários, compreendendo os itens de cesta básica;



b) materiais para reconstrução e reformas de moradias, tais como madeiramento, alvenaria, elétrico e hidráulico, podendo incluir ainda mão de obra.

c) acesso à documentação civil, consistente no procedimento necessário para se obter segunda via de documentos que exigem o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para tanto;

d) abrigo temporário, ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel residencial ou de diárias em estabelecimento comercial da rede hoteleira e congêneres.

e) tarifa de energia, consistente no pagamento de no máximo três faturais anuais por família que coabitem crianças, idosos ou pessoa com deficiência.

f) acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município;

IV - Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública: é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender às situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada;

V - Auxílio Transporte: é a concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários para viagens dentro do território do Estado de Goiás, exceto nos casos em que houver determinação judicial e o interesse público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2019.**


ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal